



LEI ORDINÁRIA Nº 395

de 05 de outubro de 1967

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1968.

Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Camapuã, para o exercício de 1968, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em NCr\$ 284.160,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros novos) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º.. *A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e sub-anexos de acordo com o seguinte desdobramento:*

| | |
|---|-------------------------|
| <i>Receitas Correntes</i> | <i>NCr\$ 86.760,00</i> |
| <i>Rendas Industriais</i> | <i>NCr\$ 2.400,00</i> |
| <i>Rendas de Transferências correntes</i> | <i>NCr\$ 145.000,00</i> |
| <i>Rendas Diversas</i> | <i>NCr\$ 43.400,00</i> |
| <i>Receitas de capital</i> | <i>NCr\$ 6.600,00</i> |
| <i>Total de Receita</i> | <i>NCr\$ 284.160,00</i> |

Art. 3º.. *A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:*

| | |
|-----------------------------|-------------------------|
| <i>Câmara Municipal</i> | <i>NCr\$ 1.340,00</i> |
| <i>Prefeitura Municipal</i> | <i>NCr\$ 282.820,00</i> |
| <i>Total da Despesa</i> | <i>NCr\$ 284.160,00</i> |

Art. 4º.. *Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a fazer operações de crédito de até 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Orçada, por antecipação de Receita, para ocorrer as despesas constantes da presente lei.*

Art. 5º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 5 de outubro de 1967.

Flodoaldo Gonçalves Terra Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 395/1967 - 05 de outubro de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em